

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003137/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/09/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043757/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.207819/2024-34
DATA DO PROTOCOLO: 16/09/2024

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.107104/2023-00
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 16/08/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MANOEL GONCALVES;

E

UNIVALE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ n. 04.107.335/0001-64, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARILIA MULLER BARGHOUTI e por seu Diretor, Sr(a). RUI ALBERTO GRAVE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2023 a 30 de junho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados vendedores e viajantes do comércio**, com abrangência territorial em **RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de Julho de 2024, fica estabelecido um Piso Salarial no valor mínimo de **R\$ 1.754,84** (mil, setescentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) para os empregados representados pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Rio Grande do Sul, lotados no Estado do Rio Grande do Sul.

Cargo	Novo Piso
Gerente Comercial	4.181,18
Gerente de Vendas II	3.233,88
Gerente de Vendas I	2.613,24
RN Master I	2.134,15
RN Senior II	2.079,70
RN Senior I	1.921,82
RN Júnio II	1.829,27
RN Júnior I	1.774,82

RN Reserva	1.774,82
Líder de Execução	1.774,82
Promotores	1.774,82
Especialista On Trade	2.831,01
Supervisor de Nível de Serviço	2.831,01
Auxiliar Nível de Serviço	1.774,82
Atendente de Varejo II	2.005,66
Atendente de Varejo I	1.774,82

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A EMPRESA concederá a todos os empregados abrangidos pelo presente Acordo, um reajuste salarial de **3,70%** (três vírgula setenta por cento), sobre o salário percebido em Julho de 2024.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS

CLÁUSULA QUINTA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

A partir de 1º de maio de 2024 empresa utiliza-se do seguinte critério para pagamento de Tempo de Serviço:

Tempo de Serviço	Prêmio R\$
02 anos de tempo de serviço	105,00
03 anos de tempo de serviço	204,00
05 anos de tempo de serviço	309,00
08 anos de tempo de serviço	408,00
10 anos de tempo de serviço	513,00
20 anos de tempo de serviço	597,00
25 anos de tempo de serviço	644,00

A partir de 1º de setembro de 2024 empresa seguirá o seguinte critério para pagamento de Tempo de Serviço:

Tempo de Serviço	Prêmio R\$
02 anos de tempo de serviço	107,00
03 anos de tempo de serviço	208,00
05 anos de tempo de serviço	315,00
08 anos de tempo de serviço	416,00
10 anos de tempo de serviço	523,00
20 anos de tempo de serviço	609,00
25 anos de tempo de serviço	657,00

O Prêmio por Tempo de Serviço não tem natureza salarial e não se incorpora ao salário para nenhum efeito trabalhista, sendo devido a partir do mês seguinte àquele em que o empregado complete o período mínimo a serviço da Empregadora.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - TICKET ALIMENTAÇÃO

Para a perfeita realização do trabalho, a EMPRESA colocará à disposição dos colaboradores a partir de 1º de julho de 2024 o valor de **R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)**, referente ao Vale alimentação ou refeição, sendo descontado percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor fornecido a este título, em folha.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Acatando decisão da Assembleia Geral de Trabalhadores e respeitando o que determina o caput do Art. 462 da CLT, a EMPRESA descontará dos salários de seus empregados, como simples intermediária, o equivalente a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) do salário fixo de cada empregado ou da média salarial (na ausência de remuneração fixa), no mês de **Julho/2024**, a título de Contribuição Negocial, devendo repassar os valores ao SINDICATO até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, acompanhado da relação dos empregados contribuintes, remuneração e respectivos aportes.

Parágrafo primeiro - A Cláusula acima, é de inteira responsabilidade do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no RS, responsabilizando-se por eventual condenação judicial sofrida pela Empresa mediante reembolso à empresa em decorrência dos descontos efetuados ou ainda, em caso de julgamento de ações diretas de inconstitucionalidade que tramitam perante o STF quanto a constitucionalidade da matéria e que venha reconhecer a constitucionalidade trazida pela reforma trabalhista.

Parágrafo segundo - A empresa deverá remeter ao Sindicato o comprovante de depósito da contribuição negocial acompanhado da relação com os nomes dos empregados contribuintes e as suas respectivas contribuições.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DEMAIS CLÁUSULAS

Estabelecem as partes que ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições ajustadas no Acordo Coletivo de Trabalho firmado em Julho de 2023.

}

**JOAO MANOEL GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS**

**MARILIA MULLER BARGHOUTI
DIRETOR
UNIVALE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**

**RUI ALBERTO GRAVE
DIRETOR**

UNIVALE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.